



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 47

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Santa Maria, 500

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 47

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 64 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

MANTÉM A MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, INSTITUINDO MEDIDAS TRANSITÓRIAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DAS MEDIDAS RESTRITIVAS IMPOSTAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 16 E 20/2021, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO SÃO PAULO ATUALIZADO EM 07/07/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito do Município de Nova Independência, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia pela OMS - Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), COM O Nº 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO a declaração do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Nova Independência nos termos do Decreto nº 025, de 08 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo sob o nº. 64.994 de 28 de Maio de 2020, que em seu artigo 7º. atribuiu competência aos Municípios para autorizar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades públicas e privadas, essenciais ou não, no Município;

CONSIDERANDO ao final, a atualização do Plano São Paulo promovida pelo Decreto do Estado de São Paulo sob o nº 65.924, de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que há um déficit do quantitativo de Vacinas por faixa etária disponibilizadas ao município para cobertura vacinal contra a COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogada no âmbito municipal a QUARENTENA determinada no Decreto Municipal nº 018 de 22 de Março de 2020, com a transição das atividades em consonância com as atuais diretrizes do PLANO SÃO PAULO do Governo Estadual, até o dia 22 de outubro de 2021.

Artigo 2º. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral e de prestação de serviços, de qualquer natureza, com atendimento ao público de forma presencial, limitada a capacidade a 60% (sessenta por cento) de cada estabelecimento, e com horário limite de funcionamento das 6:00 às 00:00 horas.

Parágrafo 1º. O funcionamento das feiras livres deverá observar o horário limite máximo até as 22:00 horas.

Parágrafo 2º. A realização de cultos, missas, reuniões, confissões e demais atividades em igrejas, sociedades e centros religiosos, poderá ocorrer de forma presencial, limitada a capacidade máxima a 50% (cinquenta por cento) do local, e com horário máximo limitado até as 22:00 horas.

Parágrafo 3º. Fica autorizado o funcionamento dos Parques Municipais e Estaduais entre as 06:00 e 18:00 horas.

Artigo 3º. Mantém-se suspensas as atividades em I-clubes e outros centros esportivos destinados a prática de jogos e quaisquer competições esportivas; II-casas de festas e eventos; III- festas de quaisquer naturezas (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações e eventos que gerem aglomerações.

Parágrafo único. Excetuam-se da suspensão determinada pelo caput do presente artigo, os eventos e competições esportivas que não acarretem contato físico entre os participantes, e desde que não haja presença de público, com uso obrigatório de máscara, devendo, neste caso, serem rigorosamente obedecidos os protocolos sanitários determinados pelas autoridades competentes.

Artigo 4º. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 47

Página 3 de 4

Pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV), e enquanto as necessidades de serviço público assim o permitirem, os servidores da Administração Pública Direta e Autárquica que apresentarem fatores definidos, pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde, como de risco para a COVID-19 e ainda não imunizados contra a doença, serão mantidos em jornada remota de trabalho, ou à disposição da Administração.

Parágrafo 1º. Ressalvados as escalas de serviços e os horários específicos determinados para os quadros de pessoal das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, os demais serviços públicos municipais deverão manter o seu horário regular e normal de funcionamento, ou seja, das 07:00 às 17:00 horas, com 02 (duas) horas de intervalo para refeição e descanso, podendo nova jornada ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, conforme necessidade do serviço público, enquanto vigorar o presente Decreto.

Parágrafo 2º. Deverá cada Chefe de Setor avaliar o quadro de servidores de cada repartição, com a finalidade de que não haja aglomeração local, devendo, em cada caso, priorizar a concessão de férias, banco de horas ou adotar o regime de teletrabalho ou ainda, estabelecer turnos de trabalho de seus subordinados com horários diferenciados de entrada e saída, escalas de trabalho diferenciadas, revezamento de horários e equipes reduzidas, apresentando o plano de trabalho ao Chefe do Executivo para autorização.

Artigo 5º. Fica vedada as atividades com alunos nas Unidades Escolares que integram a Rede Municipal de Ensino, bem como também da Rede Estadual dentro do território deste município, permanecendo o ensino de forma remota.

Parágrafo Único: Conforme termos do Artigo 7º, da Resolução Seduc-59, de 7-7-2021, todos os servidores, professores e gestores da Secretaria Municipal de Educação devem cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho semanal integralmente de forma presencial.

Artigo 6º. Ficam mantidas, no âmbito municipal, as medidas obrigatórias para o exercício de atividades internas e externas de todas as rotinas públicas e privadas

comerciais, conforme abaixo:

I. controle de acesso ao público, conforme capacidade permitida para cada tipo de atividade nos termos dos artigos 2º e 3º do presente Decreto;

II. demarcação no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância mínima de 1,5m (um metro e meio) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra. O mesmo deverá ser praticado em mesas com bancos e cadeiras.

III. o atendimento ao público em geral, deverá ocorrer, preferencialmente, de forma individual e com agendamento prévio, sendo vedada a permanência de pessoas no interior dos estabelecimentos à espera de atendimento, salvo caso haja local próprio, que deverá obedecer as regras contidas no inciso II deste artigo;

IV. disponibilização na entrada de cada estabelecimento comercial ou repartição pública de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização obrigatória do público em geral;

V. higienização frequente, com álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, de todos os itens locais dos estabelecimentos que possam conter acúmulos de secreção humana, a exemplo, maçanetas, portas, balcões, telefones e afins.

VI. uso obrigatório de máscaras de proteção facial, que deverá ser utilizada da forma correta, cobrindo nariz e boca simultaneamente, por todos, servidores, funcionários do comércio em geral, bem como público, sem exceção de qualquer um;

VII. priorizar o atendimento do público que integra o Grupo de Risco da Sars Covid-19 de forma isolada dos demais, ou em sistema Drive-Thru como idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos, portadores de doenças respiratórias, diabéticos e hipertensos;

VIII. todos os órgãos e repartições públicas darão total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras e assepsia, por meio de cartazes que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 47

Página 4 de 4

das respectivas atividades.

Artigo 7º. O servidor que apresentar sintomas sugestivos da Covid-19 deverá ser imediatamente afastado de suas funções e assim permanecer enquanto perdurarem os sintomas e até que complete todo o período de isolamento recomendado pelas autoridades públicas de saúde, sendo sua ausência ao serviço consideradas justificadas sem a necessidade de apresentação de atestado médico ou resultado de testagem de exame específico, a teor do disposto no art. 3º, § 3º, da Lei Federal n. 13.979/2020.

Parágrafo único: Serão igualmente consideradas como justificadas as faltas ao trabalho do servidor, desde que comunicadas ao seu superior imediato, para que preste assistência aos seus familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade a infecção pela Sars Covid-19, devendo obedecer ao período de quarentena e demais orientações dos serviços de saúde.

Artigo 8º. Os servidores adotarão todas as boas práticas necessárias à contenção e prevenção de aglomerações de pessoas, bem como para evitar a transmissão do Sars Covid-19 no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

Artigo 9º. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, com finalidade de regular situações específicas ou estabelecer regras mais restritivas.

Artigo 10º. Somente será permitida a entrada de contribuintes nos prédios públicos que estiverem utilizando adequadamente máscara e higienizarem as mãos com álcool antisséptico na entrada órgão ou repartição.

Parágrafo Único. Enquanto permanecerem no interior dos prédios públicos, em nenhum momento a população ou servidores poderão retirar a máscara, sendo que em caso de descumprimento, poderá haver a negativa de atendimento do indivíduo e em caso do descumprimento partir de eventual servidor público, este será punido com advertência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis administrativa e criminalmente.

Artigo 11º. As disposições contidas no presente Decreto serão frequentemente reavaliadas de acordo com

a evolução da Sars Covid-19, obedecendo as diretrizes do “Plano São Paulo” do Governo do Estado de São Paulo, sobretudo para que sejam aferidas a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Artigo 12º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da Lei.

Artigo 13º. Este Decreto entra em vigor as 00:00 horas do dia 09/10/2021, mantidas as disposições previstas em Decretos anteriormente editados que não conflitem com os regramentos ora estabelecidos, no tocante ao enfrentamento da pandemia do Sars Covid-19.

Nova Independência/SP, 07 de outubro de 2021.

FERNANDO MACCHI SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante a afixação no local público de costume.